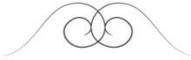




INNOVARE

Administradora em Recuperação e Falência



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 1.^a VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CRICIÚMA – SANTA CATARINA.

PROCESSO: 0307035-73.2016.8.24.0020

TIPO: AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDAS: CANGURU PLÁSTICOS LTDA, IMBRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO LTDA, CANGURU AGROPECUÁRIA LTDA, JORGE ZANATTA – ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA, JORGE ZANATTA INVESTIMENTOS LTDA e DPMC FABRICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DESCARTÁVEIS PLÁSTICOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

A sociedade **INNOVARE – ADMINISTRADORA EM RECUPERAÇÃO E FALÊNCIA SS – ME**, administradora judicial nomeada nos autos da falência mencionada em epígrafe, representada por seus sócios **MAURICIO COLLE DE FIGUEIREDO e FLÁVIO CARLOS**, vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência informar e ao final requerer o que segue:

I – RELATÓRIO MENSAL DE 07/2016 ACERCA DAS ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS - ART. 22, II, “C”, DA LEI N.º 11.101/2005

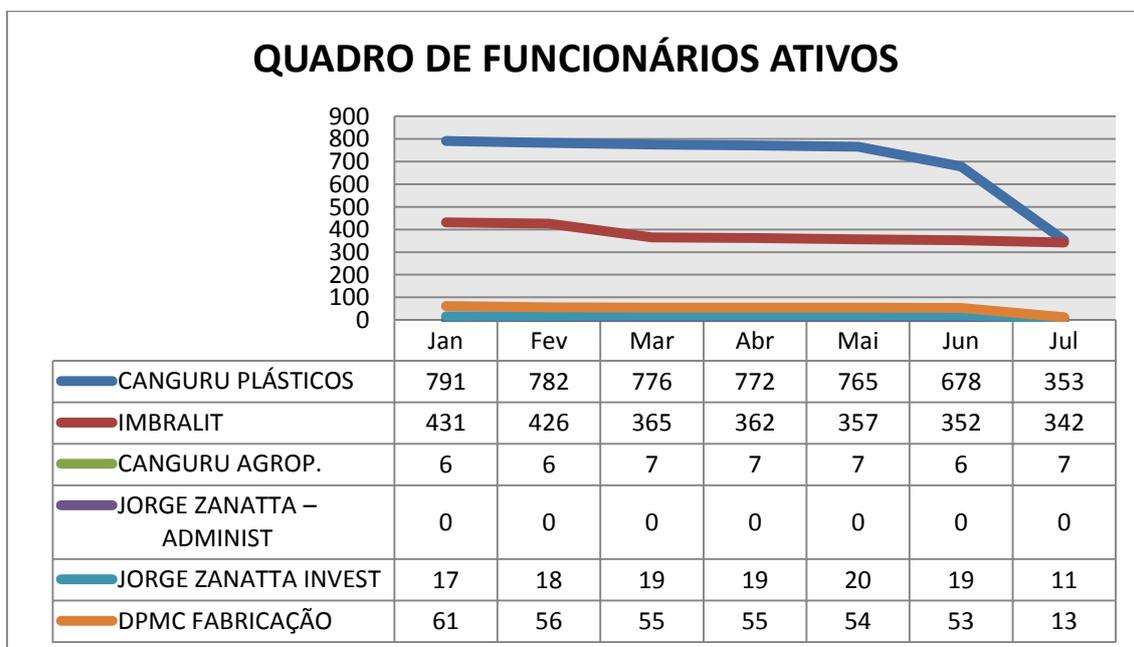
O art. 22, II, “c”, da Lei n.º 11.101/2005, determina à administradora judicial o dever de “apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor”.



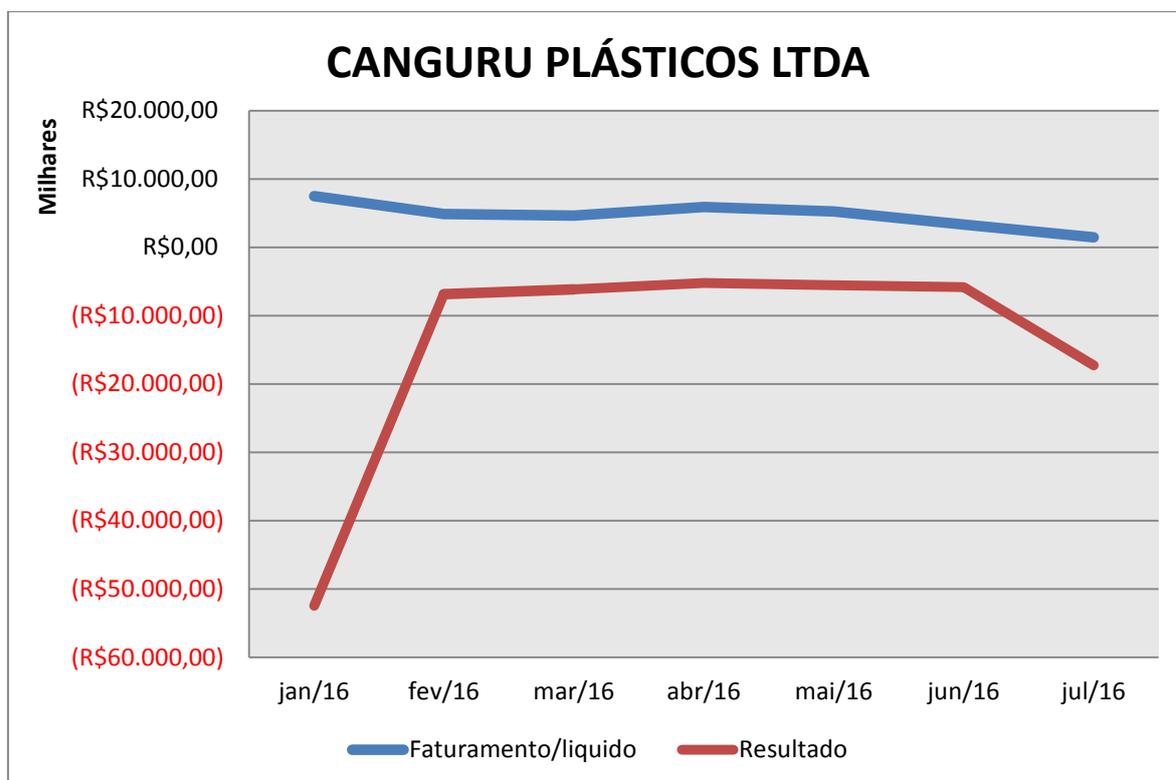
Como ensinam TOLEDO e ABRÃO, “Ainda correlacionado com a fiscalização da atividade do devedor, cabe ao administrador apresentar mensalmente relatório a respeito, a qual deverá ser juntado aos autos. Enfatiza-se, nesse ponto, mais uma vez, a transparência própria do processo de recuperação judicial” (TOLEDO, Paulo F. C. Salles de; ABRÃO, Carlos Henrique. **Comentários à de recuperação de empresas e falência**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 109-110).

Por força do dever legal, esta administradora judicial providenciou a coleta de dados indispensáveis à elaboração do relatório mensal das atividades das recuperandas, consoante se infere abaixo:

I.I - NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS - PERÍODO ENTRE 01/2016 A 07/2016



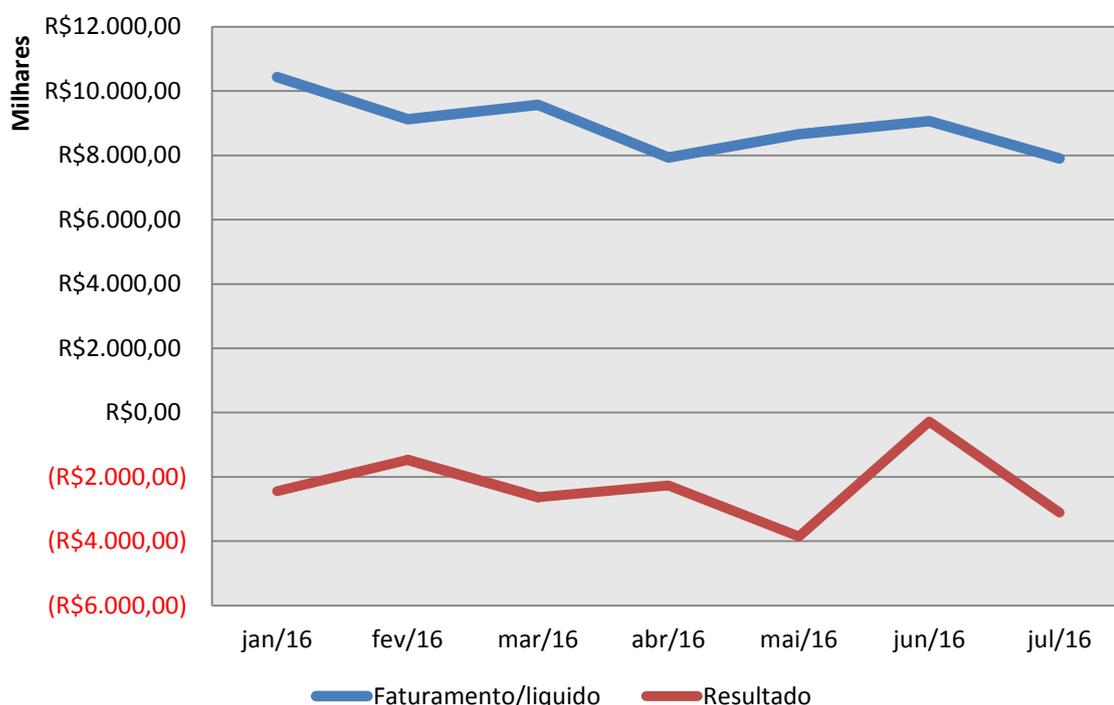
**I.II – FATURAMENTO MENSAL LÍQUIDO E EVOLUÇÃO DOS RESULTADOS
(LUCRO E/OU PREJUÍZO) – PERÍODO ENTRE 01/2016 À 07/2016**



QUADRO RESUMO

Mês	Faturamento/liquido	Acumulado	Resultado	Acumulado
jan/16	R\$ 7.476.273,96	R\$ 7.476.273,96	-R\$ 52.464.299,47	-R\$ 52.464.299,47
fev/16	R\$ 4.861.805,90	R\$ 12.338.079,86	-R\$ 6.850.013,39	-R\$ 59.314.312,86
mar/16	R\$ 4.655.317,51	R\$ 16.993.397,37	-R\$ 6.143.121,98	-R\$ 65.457.434,84
abr/16	R\$ 5.880.610,56	R\$ 22.874.007,93	-R\$ 5.215.679,72	-R\$ 70.673.114,56
mai/16	R\$ 5.236.843,27	R\$ 28.110.851,20	-R\$ 5.543.625,20	-R\$ 76.216.739,76
jun/16	R\$ 3.321.048,59	R\$ 31.431.899,79	-R\$ 5.818.592,24	-R\$ 82.035.332,00
jul/16	R\$ 1.464.877,21	R\$ 32.896.777,00	-R\$ 17.266.460,34	-R\$ 99.301.792,34

IMBRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO LTDA



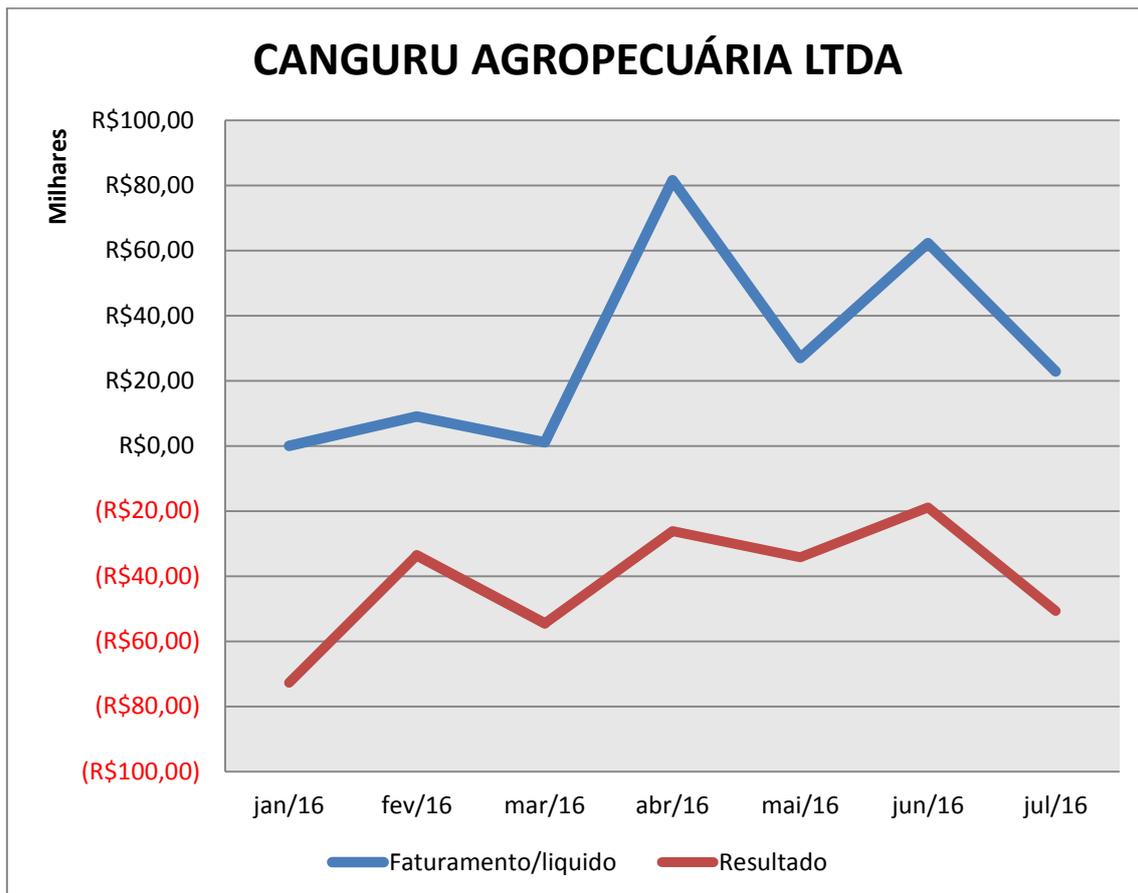
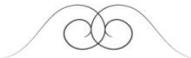
QUADRO RESUMO

Mês	Faturamento/liquido	Acumulado	Resultado	Acumulado
jan/16	R\$ 10.433.135,62	R\$ 10.433.135,62	-R\$ 2.438.797,85	-R\$ 2.438.797,85
fev/16	R\$ 9.124.707,81	R\$ 19.557.843,43	-R\$ 1.468.902,76	-R\$ 3.907.700,61
mar/16	R\$ 9.574.020,53	R\$ 29.131.863,96	-R\$ 2.629.391,96	-R\$ 6.537.092,57
abr/16	R\$ 7.930.370,96	R\$ 37.062.234,92	-R\$ 2.264.292,17	-R\$ 8.801.384,74
mai/16	R\$ 8.661.725,65	R\$ 45.723.960,57	-R\$ 3.856.500,19	-R\$ 12.657.884,93
jun/16	R\$ 9.066.822,89	R\$ 54.790.783,46	-R\$ 275.599,96	-R\$ 12.933.484,89
jul/16	R\$ 7.903.509,23	R\$ 62.694.292,69	-R\$ 3.112.805,05	-R\$ 16.046.289,94



INNOVARE

Administradora em Recuperação e Falência



QUADRO RESUMO

Mês	Faturamento/liquido	Acumulado	Resultado	Acumulado
jan/16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 72.778,90	-R\$ 72.778,90
fev/16	R\$ 9.075,00	R\$ 9.075,00	-R\$ 33.612,70	-R\$ 106.391,60
mar/16	R\$ 1.089,00	R\$ 10.164,00	-R\$ 54.517,49	-R\$ 160.909,09
abr/16	R\$ 81.584,25	R\$ 91.748,25	-R\$ 26.163,22	-R\$ 187.072,31
mai/16	R\$ 26.952,75	R\$ 118.701,00	-R\$ 34.185,18	-R\$ 221.257,49
jun/16	R\$ 62.254,50	R\$ 180.955,50	-R\$ 18.945,57	-R\$ 240.203,06
jul/16	R\$ 22.878,07	R\$ 203.833,57	-R\$ 50.702,54	-R\$ 290.905,60

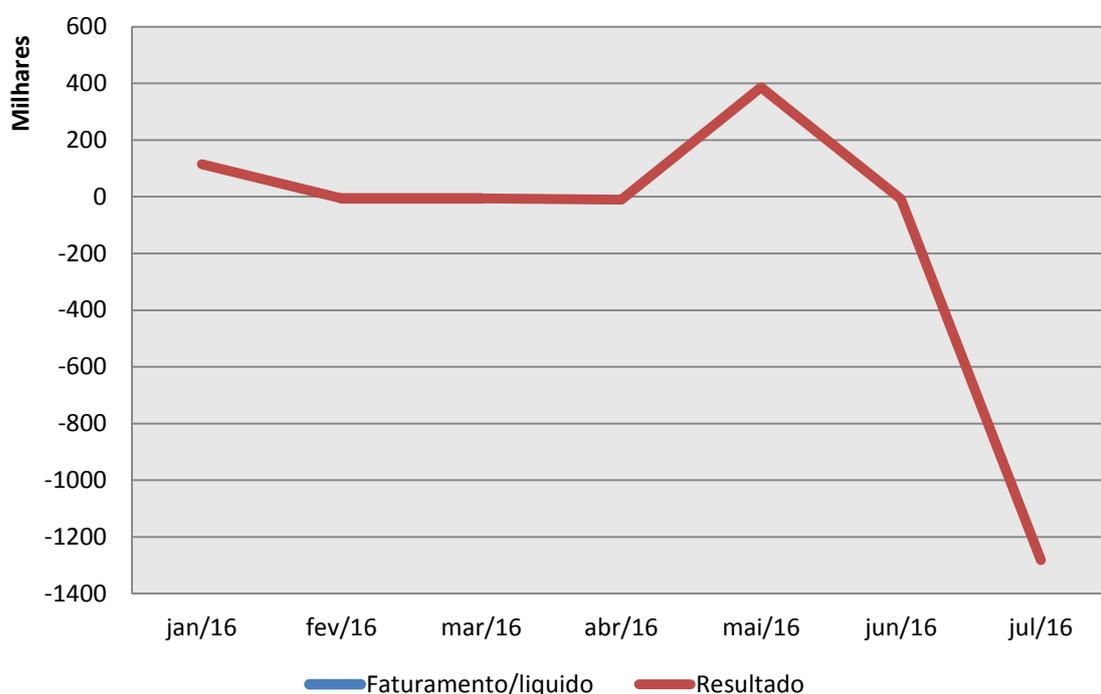




INNOVARE

Administradora em Recuperação e Falência

JORGE ZANATTA – ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA



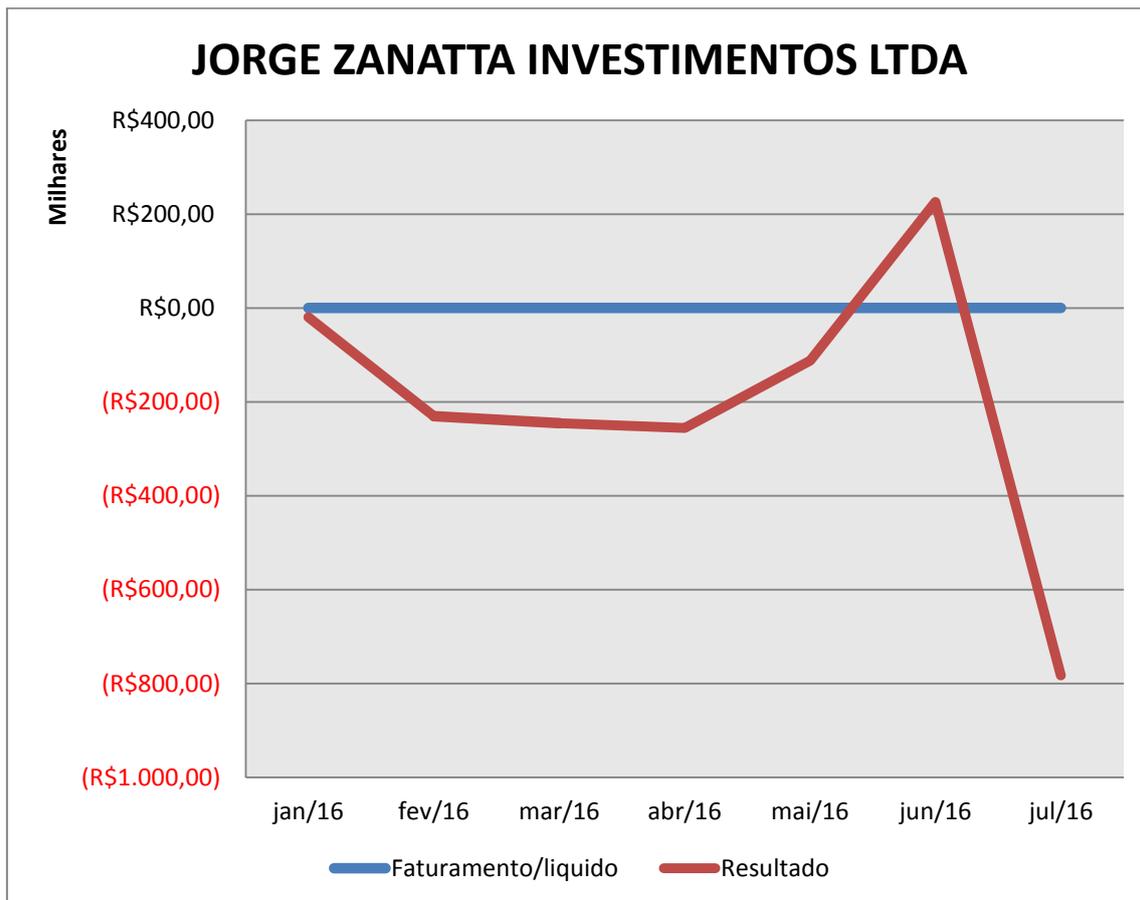
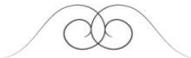
QUADRO RESUMO

Mês	Dividendos	Acumulado	Resultado	Acumulado
jan/16	0,00	R\$ 0,00	R\$ 114.289,41	R\$ 114.289,41
fev/16	0,00	R\$ 0,00	-R\$ 5.812,99	R\$ 108.476,42
mar/16	0,00	R\$ 0,00	-R\$ 5.819,19	R\$ 102.657,23
abr/16	0,00	R\$ 0,00	-R\$ 10.338,28	R\$ 92.318,95
mai/16	0,00	R\$ 0,00	R\$ 386.598,11	R\$ 478.917,06
jun/16	0,00	R\$ 0,00	-R\$ 8.471,91	R\$ 470.445,15
jul/16	0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.282.494,04	-R\$ 812.048,89



INNOVARE

Administradora em Recuperação e Falência



QUADRO RESUMO

Mês	Faturamento/liquido	Acumulado	Resultado	Acumulado
jan/16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 19.253,54	-R\$ 19.253,54
fev/16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 230.405,35	-R\$ 249.658,89
mar/16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 245.265,32	-R\$ 494.924,21
abr/16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 255.741,60	-R\$ 750.665,81
mai/16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 111.978,84	-R\$ 862.644,65
jun/16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 225.759,72	-R\$ 636.884,93

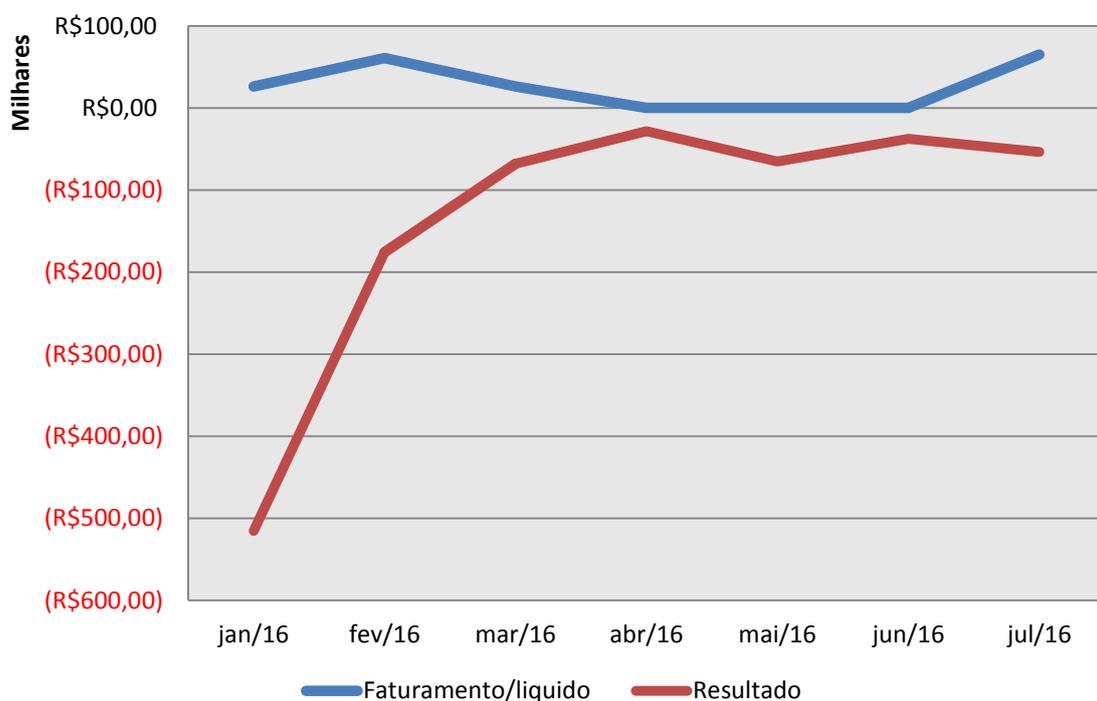




INNOVARE

Administradora em Recuperação e Falência

DPMC FABRICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DESCARTÁVEIS PLÁSTICOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA



QUADRO RESUMO

Mês	Faturamento/liquido	Acumulado	Resultado	Acumulado
jan/16	R\$ 26.161,39	R\$ 26.161,39	-R\$ 515.688,25	-R\$ 515.688,25
fev/16	R\$ 60.689,73	R\$ 86.851,12	-R\$ 175.851,26	-R\$ 691.539,51
mar/16	R\$ 26.328,73	R\$ 113.179,85	-R\$ 68.043,16	-R\$ 759.582,67
abr/16	R\$ 0,00	R\$ 113.179,85	-R\$ 28.383,96	-R\$ 787.966,63
mai/16	R\$ 0,00	R\$ 113.179,85	-R\$ 65.413,13	-R\$ 853.379,76
jun/16	R\$ 0,00	R\$ 113.179,85	-R\$ 37.583,68	-R\$ 890.963,44
jul/16	R\$ 65.158,50	R\$ 178.338,35	-R\$ 53.455,96	-R\$ 944.419,40

As análises dos dados, por meio dos gráficos elaborados acima, permitem à comunidade de credores, ao juízo, ao representante do Ministério Público de Santa Catarina, bem como a qualquer interessado, melhor verificação da situação econômico-financeira da recuperanda.

Em anexo ao presente relatório, segue, ainda, balancete/balanco referente ao mês 07/2016, demonstrativo de empregados e faturamento mensal, permitindo, pois, a transparência indispensável que requer a recuperação judicial.

I.III – DOS PRAZOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

Conforme registros mantidos na recuperanda, os prazos médios de recebimento das vendas e das compras são de:

- **CANGURU PLÁSTICOS LTDA**, o prazo médio de recebimento das vendas é de 55 dias e das compras é de 5 dias.
- **IMBRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO LTDA**, o prazo médio de recebimento das vendas é de 41 dias e das compras é de 20 dias.
- **CANGURU AGROPECUÁRIA LTDA**, o prazo médio de recebimento das vendas e das compras é sazonal.

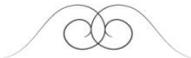
I.IV – POSIÇÃO DO CONTAS A PAGAR E RECEBER

Diante das informações registradas pela recuperanda, o contas a receber / a pagar, registraram uma performance conforme abaixo:



INNOVARE

Administradora em Recuperação e Falência



- **CANGURU PLÁSTICOS LTDA** registrou uma inadimplência nas contas a receber num percentual de 3,0 %; e quanto as obrigações assumidas, somente os impostos e contribuições que estão inadimplidos.
- **IMBRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO LTDA** registrou uma inadimplência nas contas a receber no percentual de 0,16%. Não há obrigações assumidas e não liquidadas exceto as contribuições e os impostos.
- **DPMC FABRICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DESCARTÁVEIS PLÁSTICOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** não há obrigações assumidas e não liquidadas exceto impostos e contribuições. A referida empresa está paralisada desde meados de 03/2016.

II – REMUNERAÇÃO E DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Informa-se, ainda, que a recuperanda quitou a remuneração mensal arbitrada por Vossa Excelência pertinente ao mês 07/2016 com vencimento dia 10/08/2016, diretamente em conta desta administradora judicial.

III – FLUXOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

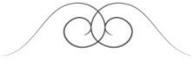
O fluxograma apresentado em anexo por esta administradora judicial auxiliará as recuperandas, o juízo, o representante do Ministério Público, a comunidade de credores e os demais interessados identificarem a fase





INNOVARE

Administradora em Recuperação e Falência



processual atual e o adequado procedimento a seguir em seus atos ulteriores, haja vista o trâmite da presente demanda sob a égide da Lei n.º 11.101/2005.

IV – DO PEDIDO

Ante o exposto, apresenta à Vossa Excelência o relatório mensal das atividades da recuperanda, com lastro no art. 22, II, “c”, da Lei n.º 11.101/2005.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Criciúma – SC, 06 de setembro de 2016.

INNOVARE - ADMINISTRADORA EM RECUPERAÇÃO E FALÊNCIA SS – ME
ADMINISTRADORA JUDICIAL
MAURICIO COLLE DE FIGUEIREDO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Art. 1.º, § 2.º, I, da Lei n.º 11.419/2006

